



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso I, art. 3º, da Lei Estadual nº 13.998 de dezembro de 2001, combinado com o § 1º, artigo 68, do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando o Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicado por meio da Portaria SDA nº 168, de 27 de setembro de 2005;

Considerando o potencial zoonótico da Raiva dos Herbívoros e a necessidade de nova delimitação das regiões de risco para a enfermidade no estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no estado de Goiás as regiões de alto risco e de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros.

§ 1º Serão considerados de alto risco os 120 (cento e vinte) municípios relacionados no **ANEXO I**;

§ 2º Os demais municípios do estado de Goiás serão considerados como de baixo risco para a enfermidade.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade da vacinação antirrábica para os bovinos, bubalinos, equídeos (muas, asininos e equinos), ovinos e caprinos localizados nos municípios da região de alto risco.

§ 1º Serão vacinados durante o mês de **MAIO** todos os animais das espécies constantes no caput do presente artigo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A vacina utilizada deverá ser com vírus inativado;

II - A dosagem de vacina contra a Raiva dos Herbívoros, inoculada por via subcutânea ou intramuscular, a ser aplicada nas espécies supracitadas é de dois (02) ml por animal, independente da espécie, peso, faixa etária e sexo;

§ 2º No mês de **NOVEMBRO** serão vacinados os animais de até 12 meses, obedecendo aos mesmos critérios da vacinação realizada no mês de maio.

Art. 3º Nas regiões de baixo risco, será mantida a vigilância epidemiológica, objetivando a detecção de eventual introdução da enfermidade, quando serão adotadas



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



as medidas de vigilância sanitária definidas no Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A Diretoria Técnica e de Inspeção e a Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA avaliarão anualmente a casuística da Raiva no estado de Goiás para fins de deliberação sobre as alterações das regiões de risco ou para proposição de medidas descritas no caput deste Artigo;

§ 2º Em caso de ocorrência de focos de Raiva dos Herbívoros em regiões de baixo e alto risco, a vacinação contra a doença será compulsória em um raio de 12 km do foco, podendo o Fiscal Estadual Agropecuário e/ou Agente de Fiscalização optar em realizar a vacinação assistida ou fiscalizada nestes locais após notificação aos produtores (ANEXO II);

I - A critério do Serviço Veterinário Oficial Estadual poderá ser adotada vacinação de reforço em animais primovacinados.

§ 3º A comprovação da vacinação de todos os animais susceptíveis pelos produtores rurais nas áreas de foco se fará mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de compra da vacina antirrábica junto aos escritórios da AGRODEFESA de localização da propriedade rural ou, por meio da apresentação do Termo de Fiscalização emitido pela AGRODEFESA, dentro dos prazos fixados pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de revenda de vacinas contra a Raiva dos Herbívoros deverão estar cadastrados junto à AGRODEFESA para fins de comercialização do referido produto biológico.

§ 1º As vacinas contra a Raiva dos Herbívoros, encontradas em estabelecimentos comerciais não cadastrados, serão apreendidas pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

§ 2º A autorização para a comercialização das vacinas fica vinculada à declaração de compromisso (ANEXO III) assinada pelo proprietário e o responsável técnico da revenda.

I - O modelo da declaração de compromisso estará disponível no sítio da Agrodefesa na internet em: www.agrodefesa.go.gov.br.

II - As vacinas acondicionadas nas revendas, em temperatura inferior a 2°C ou superior a 8°C, serão apreendidas e o estabelecimento comercial permanecerá



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



como fiel depositário das mesmas, até que a respectiva revenda providencie sua correta destinação, constatada por meio de Nota Fiscal referente ao descarte, apresentada ao Serviço Veterinário Oficial Estadual;

§ 3º O estabelecimento de revenda de vacina contra a Raiva dos Herbívoros deverá manter, sob sua responsabilidade, as declarações/comprovações de vacinação em branco, a serem entregues aos proprietários quando da compra da vacina, no modelo fixado pela AGRODEFESA, no sítio eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br;

Art. 5º Durante as etapas de vacinação contra a Raiva dos Herbívoros, os estabelecimentos de revenda de vacinas serão fiscalizados por servidores da AGRODEFESA com uma periodicidade mínima de duas vezes por semana.

I - A aferição da temperatura dos refrigeradores comerciais, empregados para conservação das vacinas nas revendas, deverá ser diária e realizada por funcionários das revendas, sob supervisão do respectivo Responsável Técnico, com leituras no período matutino e vespertino, registradas em formulário próprio (**ANEXO IV**).

II - Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar para cada refrigerador um termômetro com registro de temperaturas máxima e mínima, identificado para uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial Estadual.

III - Apenas os representantes do Serviço Veterinário Oficial Estadual poderão zerar os termômetros nos estabelecimentos que se dedicam à comercialização da vacina antirrábica.

IV - O refrigerador/geladeira empregado para conservação de produtos biológicos somente poderá ser usado para este fim, não sendo permitida a conservação de outros produtos.

V - Deve-se manter espaço entre as pilhas de frascos de vacina, bem como uso de "palletes" ou estrutura equivalente no piso ou assoalho da câmara fria, de forma a permitir a circulação de ar e a consequente refrigeração do produto biológico.

VI - Toda expedição de vacina deverá ser realizada em caixa isotérmica na proporção de 2/3 de gelo para um 1/3 de frascos de vacina.

Art. 6º - Nos demais meses do ano, fora das etapas de vacinação e, em regiões de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros, o funcionário treinado da revenda para leitura de termômetro de máxima e mínima, deverá permanecer com a leitura uma vez por dia.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



I - O servidor da AGRODEFESA, fora das etapas de vacinação, e em regiões de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros, deverá manter uma frequência mínima de pelo menos uma fiscalização ao mês, em dias e horários diferentes.

Art. 7º A revenda de vacinas apresentará, mensalmente, à AGRODEFESA o relatório de vacinas antirrábicas e de produtos vampiricidas comercializados no período.

Art. 8º Os proprietários, possuidores e detentores de animais das espécies mencionadas no art. 2º, ficam obrigados a comprovar a vacinação antirrábica dentro dos prazos fixados pela AGRODEFESA, apresentando nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA ou nas Unidades do “Vapt Vupt” ou lançando via internet no sítio eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica da compra da referida vacina, bem como a comprovação/declaração de rebanho e vacinação dos animais existentes na propriedade.

Art. 9º O trânsito das espécies mencionadas no art. 2º, procedentes dos municípios onde a vacinação torna-se obrigatória, será permitido mediante a comprovação da vacinação antirrábica, conforme as etapas definidas pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

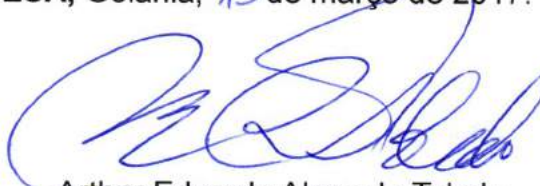
Art. 10 A entrada de animais procedentes de regiões de baixo risco para as regiões de alto risco para Raiva dos Herbívoros fica condicionada à apresentação subsequente, num prazo de máximo de 15 (quinze) dias, da comprovação e vacinação desses animais, sob pena de impedimento/bloqueio da emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, além de outras penalidades previstas na legislação sanitária animal em vigor.

Art. 11 Ficam revogadas a Instrução Normativa AGRODEFESA nº 001/2005 e a Portaria AGRODEFESA nº 954/2015;

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia, 15 de março de 2017.



Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ALTO RISCO PARA A RAIVA DOS HERBÍVOROS

1 - Abadiânia	44 - Faina	81 - Ouvidor
2 - Acreúna	42 - Flores de Goiás	82 - Palestina de Goiás
3 - Alexânia	43- Formosa	83 - Palmelo
4 - Alvorada do Norte	44 - Formoso	84- Paraúna
5 - Anhanguera	45 - Gameleira de Goiás	85 - Petrolina de Goiás
6 - Aparecida do Rio Doce	46 - Goiandira	86- Piracanjuba
7 - Aporé	47 - Goianésia	87- Piranhas
8 - Araguapaz	48 - Goiás	88 - Pirenópolis
9 - Aruanã	49 - Guaraitá	89 - Pires do Rio
10 - Aurilândia	50 - Guarani de Goiás	90 - Porteirão
11 - Barro Alto	51 - Hidrolina	91 - Posse
12 - Bela Vista de Goiás	52 - Iaciara	92 - Quirinópolis
13 - Bom Jardim de Goiás	53- Ipameri	93 - Rialma
14 - Bom Jesus de Goiás	54 - Ipiranga de Goiás	94 - Rianópolis
15 - Bonfinópolis	55 - Itaberaí	95 - Rio Verde
16 - Bonópolis	56 - Itapaci	96 - Rubiataba
17 - Britânia	57- Itapirapuã	97 - Santa Bárbara de Goiás
18 - Buritinópolis	58- Itapuranga	98 - Santa Cruz de Goiás
19 - Cachoeira Alta	59 - Jaraguá	99 - Santa Fé de Goiás
20 - Cachoeira Dourada	60 - Jataí	100 - Santa Helena de Goiás
21 - Caçu	61 - Jesúpolis	101 - Santa Isabel
22 - Caiapônia	62 - Jussara	102 - Santa Rita do Novo Destino
23 - Campinaçu	63 - Leopoldo de Bulhões	103 - Santa Rosa de Goiás
24 - Campinorte	64 - Mambai	104 - Santo Antônio da Barra
25 - Campo Alegre de Goiás	65 - Mara Rosa	105- Santo Antônio do Descoberto
26 - Campo Limpo de Goiás	66 - Matrinchã	106 - São Domingos
27 - Campos Belos	67 - Minaçu	107 - São Francisco de Goiás
28 - Carmo do Rio Verde	68 - Monte Alegre de Goiás	108 - São Luiz do Norte
29 - Castelândia	69- Montividiu	109 - São Miguel do Araguaia
30 - Catalão	70 - Morro Agudo de Goiás	110 - São Patrício
31 - Ceres	71 - Mozarlândia	111 - Serranópolis
32- Cocalzinho de Goiás	72 - Niquelândia	112 - Silvânia
33 - Corumbá de Goiás	73 - Nova América	113- Simolândia
34 - Corumbaíba	74- Nova Aurora	114 - Sítio D'Abadia
35- Cristianópolis	75 - Nova Crixás	115 -Três Ranchos
36- Crixás	76- Nova Glória	116- Uruçu
37 - Cumari	77 - Nova Iguaçu de Goiás	117- Uruana
38 - Damianópolis	78 - Nova Roma	118 - Urutaí
39 - Davinópolis	79 - Novo Brasil	119 - Vila Boa
40 - Doverlândia	80 - Orizona	120 - Vila Propício



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado Sr. _____

CPF nº _____, CI nº _____ Órgão Expedidor _____

Propriedade _____ Insc. Est. _____

Município _____, a proceder a vacinação antirrábica

ASSISTIDA FISCALIZADA pelo SVO na data de ____/____/____, às ____:____h,

PELO PRODUTOR do seu rebanho bovino, bubalino, equídeo (muars, asininos e equinos),

ovino e caprino, para contenção de foco da doença, em conformidade com a Legislação Sanitária

Animal, Lei Estadual nº 13.998 de 13/12/2001 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.652 de

06/09/2002 nos artigos 68 e § 1º; 69 e 71 e § 1º, uma vez que o município está classificado de

acordo com a Instrução Normativa AGRODEFESA nº ____/____ como região de: BAIXO

RISCO ALTO RISCO para a Raiva dos Herbívoros.

O proprietário fica obrigado a comprovar a vacinação antirrábica, apresentando nas Unidades Locais da AGRODEFESA, de localização da propriedade rural, a Nota Fiscal da compra da referida vacina, para fins de confirmação da vacinação e posterior desbloqueio da emissão de Guias de Trânsito Animal, com origem ou destino à propriedade supracitada.

O não cumprimento acarretará em penalidade prevista em Lei.

_____/_____/____.

Município

Data

Carimbo e Assinatura

Agente de Fiscalização/Fiscal Estadual Agropecuário

Assinatura do Proprietário ou Representante da Propriedade

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de produtos de uso veterinário, com especial atenção à vacina contra a Raiva, estando ciente das obrigações e penalidades nela previstas. Declaro, ainda, que me comprometo a:

- a) Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial, o recebimento de vacina contra a Raiva dos Herbívoros;
- b) Entregar a vacina aos consumidores dentro das normas exigidas pela legislação e de acordo com o período do calendário oficial estipulado pelo Estado, somente em caixas térmicas e acondicionadas com gelo o suficiente (2/3 da caixa) para que possa assegurar boas condições de conservação até o seu destino;
- c) Emitir toda documentação definida pelo serviço veterinário oficial para controle do comércio de vacina contra a Raiva dos Herbívoros;
- d) Facilitar a fiscalização por parte do serviço veterinário oficial;
- e) Manter atualizada a entrada e saída de vacina contra a Raiva nos formulários estabelecidos pelo serviço oficial; e
- f) Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial qualquer avaria no refrigerador ou termômetro, que implique em possíveis prejuízos na conservação ou aferição da temperatura de conservação dos produtos biológicos.

Por ser total expressão da verdade,

Subscrevo-me,

Nome e assinatura do responsável pela firma

Nome e assinatura do responsável técnico pela revenda



AUTARQUIAS

**Agência Estadual de Turismo – GOIÁS
TURISMO**

Portaria Nº 11/2017 - Goiás Turismo

O Presidente da **GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 22, incisos IV, do Decreto Estadual Nº 7.424 de 11 de agosto de 2011, **RESOLVE** indicar o servidor José Adriano Donzelli, CPF: 335.423.841-00, ocupante do Cargo de Diretor de Gestão Planejamento e Finanças, para assumir interinamente as funções pertinentes à Presidência desta Autarquia, no período de 20 de março a 28 de março de 2017, considerando a inexistência de Vice-Presidente para representar o Presidente em ausências, conforme prevê o Art. 10, inciso I do Decreto Estadual 7.424/2011, o que faz necessária a sua representação por Diretor. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de março de 2017.

Leandro Garcia

Presidente

Protocolo 7468

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017

O PRESIDENTE DA **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso I, art. 3º, da Lei Estadual nº 13.998 de dezembro de 2001, nominado com o § 1º, artigo 86, do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.052, de 08 de setembro de 2002;

Considerando o Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, publicado por meio da Portaria SDA nº 168, de 27 de setembro de 2006;

Considerando o potencial zoonótico da Raiva dos Herbívoros e a necessidade de nova delimitação das regiões de risco para a enfermidade no estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no estado de Goiás as regiões de alto risco e de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros.

§ 1º Serão considerados de alto risco os 120 (cento e vinte) municípios relacionados no ANEXO I;

§ 2º Os demais municípios do estado de Goiás serão considerados como de baixo risco para a enfermidade.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade da vacinação antirrábica para os bovinos, bubalinos, equídeos (mulos, asininos e equinos), ovinos e caprinos localizados nos municípios da região de alto risco.

§ 1º Serão vacinados durante o mês de MAIO todos os animais das espécies constantes no caput do presente artigo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A vacina utilizada deverá ser com vírus inativado;

II - A dosagem de vacina contra a Raiva dos Herbívoros, inoculada por via subcutânea ou intramuscular, a ser aplicada nas espécies supracitadas é de dois (02) ml por animal, independente da espécie, peso, faixa etária e sexo;

§ 2º No mês de NOVEMBRO serão vacinados os animais de até 12 meses, obedecendo aos mesmos critérios da vacinação realizada no mês de maio.

Art. 3º Nas regiões de baixo risco, será mantida a vigilância epidemiológica, objetivando a detecção de eventual introdução da enfermidade, quando serão adotadas

as medidas de vigilância sanitária definidas no Manual Técnico para Controle da Raiva dos Herbívoros, do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A Diretoria Técnica e de Inspeção e a Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA avaliarão anualmente a acústica da Raiva no estado de Goiás para fins de deliberação sobre as alterações das regiões de risco ou para proposição de medidas descritas no caput deste Artigo;

§ 2º Em caso de ocorrência de focos de Raiva dos Herbívoros em regiões de baixo e alto risco, a vacinação contra a doença será compulsória em um raio de 12 km do foco, podendo o Fiscal Estadual Agropecuario ou o Agente de Fiscalização optar em realizar a vacinação assistida ou fiscalizada nestes locais após notificação aos produtores (ANEXO II);

I - A critério do Serviço Veterinário Oficial Estadual poderá ser adotada vacinação de reforço em animais primovacinaados.

§ 3º A comprovação da vacinação de todos os animais suscetíveis pelos produtores rurais nas áreas de foco se fará mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de compra da vacina antirrábica junto aos esforços da AGRODEFESA de localização da propriedade rural ou, por meio da apresentação do Termo de Fiscalização emitido pela AGRODEFESA, dentro dos prazos fixados pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de revenda de vacinas contra a Raiva dos Herbívoros deverão estar cadastrados junto à AGRODEFESA para fins de comercialização do referido produto biológico.

§ 1º As vacinas contra a Raiva dos Herbívoros, encontradas em estabelecimentos comerciais não cadastrados, serão apreendidas pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

§ 2º A autorização para a comercialização das vacinas fica vinculada à declaração de compromisso (ANEXO III) assinada pelo proprietário e o responsável técnico da revenda.

I - O modelo da declaração de compromisso estará disponível no site da Agrodefesa na internet em: www.agrodefesa.go.gov.br

II - As vacinas acondicionadas nas revendas, em temperatura inferior a 2°C ou superior a 8°C, serão apreendidas e o estabelecimento comercial permanecerá

como fei depositário das mesmas, até que a respectiva revenda prescinda sua correta destinação, constatada por meio da Nota Fiscal referente ao descarte, apresentada ao Serviço Veterinário Oficial Estadual;

§ 3º O estabelecimento de revenda de vacina contra a Raiva dos Herbívoros deverá manter, sob sua responsabilidade, as declarações/comprovações de vacinação em branco, a serem entregues aos proprietários quando da compra da vacina, no modelo fixado pela AGRODEFESA, no site eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br.

Art. 5º Durante as etapas de vacinação contra a Raiva dos Herbívoros, os estabelecimentos de revenda de vacinas serão fiscalizados por servidores da AGRODEFESA com uma periodicidade mínima de duas vezes por semana.

I - A aferição da temperatura dos refrigeradores comerciais, empregados para conservação das vacinas nas revendas, deverá ser diária e realizada por funcionários das revendas, sob supervisão do respectivo Responsável Técnico, com leituras no período matutino e vespertino, registradas em formulário próprio (ANEXO IV).

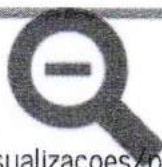
II - Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar para cada refrigerador um termômetro com registro de temperaturas máxima e mínima, identificadas para uso exclusivo do Serviço Veterinário Oficial Estadual.

III - Apenas os representantes do Serviço Veterinário Oficial Estadual poderão zerar os termômetros nos estabelecimentos que se dedicam a comercialização da vacina antirrábica.

IV - O refrigerador/geladeira empregado para conservação de produtos biológicos somente poderá ser usado para este fim, não sendo permitida a conservação de outros produtos.

V - Deve-se manter espaço entre as pilhas de frascos de vacina, bem como uso de "palletes" ou estrutura equivalente no piso ou assento da câmara fria, de forma a permitir a circulação de ar e a consequente refrigeração do produto biológico.

VI - Toda expedição de vacina deverá ser realizada em caixa isotérmica na proporção de 2/3 de gelo para um 1/3 de frascos de vacina.



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2017
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.531

Diário Oficial

25

desbloqueio da emissão de Guias de Trânsito Animal, com origem ou destino a propriedade supracitada.

O não cumprimento acarretará em penalidade prevista em Lei.

Município _____ Data _____

Cenibo e Assinatura
Agente de Fiscalização/Fiscal Estadual Agropecuário

Assinatura do Proprietário ou Representante da Propriedade
Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Peço presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de produtos de uso veterinário, com especial atenção à vacina contra a Raiva, estando ciente das obrigações e penalidades nela previstas. Declaro, ainda, que me comprometo a:

- Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial, o recebimento de vacina contra a Raiva dos Herbívoros;
- Entregar a vacina aos consumidores dentro das normas exigidas pela legislação e de acordo com o período de calendário oficial estipulado pelo Estado, somente em caixas térmicas e acondicionadas com gelo o suficiente (2/3 da caixa) para que possa assegurar boas condições de conservação até o seu destino;
- Emitir toda documentação definida pelo serviço veterinário oficial para controle do comércio de vacina contra a Raiva dos Herbívoros;
- Facilitar a fiscalização por parte do serviço veterinário oficial;
- Manter atualizada a entrada e saída de vacina contra a Raiva nos formulários estabelecidos pelo serviço oficial; e
- Comunicar à unidade local do serviço veterinário oficial qualquer avaria no refrigerador ou termômetro, que implique em possíveis prejuízos na conservação ou aferição da temperatura de conservação dos produtos biológicos.

Por ser total expressão da verdade,

Subscrevo-me,

Nome e assinatura do responsável pela firma

Nome e assinatura do responsável técnico pela revenda

Protocolo 7462

**Agência Goiana de Transportes e Obras -
AGETOP**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO À HABILITAÇÃO
E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS -
CONCORRÊNCIA Nº 029/16-PR-NELIC**

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com fulcro no § 1º do artigo 109 da Lei 8666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público o resultado do Julgamento de Recurso Administrativo, interposto pela empresa MELISSA PALOMINO CIRILO DOS SANTOS - ME., contra sua inabilitação na Concorrência nº 029/16-PR-NELIC - Concessão de uso do espaço do restaurante de área construída de aproximadamente 695 (seiscentos e noventa e cinco) m², localizados nas dependências da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 - (BR 153 KM 3,8) - Conjunto Galgara - CEP: 74.775-013; destinada a instalação e exploração de serviços de restaurante e lanchonete, onde propiciará aos servidores públicos, usuários e visitantes da AGETOP, um local adequado à alimentação, nesta capital - processo nº 20160036001183. Após análise, dá provimento, passando a HABILITAR a Recorrente no referido certame.

A Abertura das Propostas Comerciais será às 09 horas do dia 21/03/2017, na sala de reuniões do Núcleo Executivo de Licitações da AGETOP.

Goânia, 17 de março de 2017.

TAÍS HELENA MUSSE
Chefe do PR-NELIC

Visto:
JAYME EDUARDO RINCON

Presidente da AGETOP

Protocolo 7416

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho Nº 567 /2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar e adjudicar o Processo Licitatório nº. 01-2017-PR-NELIC, na modalidade Pregão Eletrônico. O Edital tem como objeto Café Torrado, moagem fina, tipo almofada, selo ABIC conforme documentação contida no processo nº 49359-16 (Sepnet 201600036001546), cadastrado nesta Agência.

JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - EIRELI-ME; no valor unitário de R\$ 7,74 e Valor Total R\$ 77.400,00.

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em Goânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2017.

Jayme Eduardo Rincon

Presidente

Protocolo 7415

Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG

Estado de Goiás
Junta Comercial do Estado de Goiás

Edital n.º 001/2016

Edital de cancelamento de Matrícula de Leiloeiro

A Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, em cumprimento às disposições contidas no art. 32, I, de Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, no art. 7º, inciso III, "b" e art. 32, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e ainda no art. 7º e seguintes, do Decreto-Lei nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, torna público o cancelamento da matrícula, a pedido do interessado, do Leiloeiro JOÃO EDGARD MARCELINO FERREIRA, CPF nº 360.618.831-53, matriculado sob o número 44, devendo o mesmo ser excluído do quadro de leiloeiros da Junta Comercial do Estado de Goiás, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da primeira publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

O presente edital será publicado semanalmente, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Goânia, 17 de novembro de 2016.

Rafael Louisa

Presidente

Protocolo 6468

Universidade Estadual de Goiás - UEG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo de Parceria para Concessão de Estágio nº 03/2017. Proc 201600020011811. Objeto: Proporcionar aos



posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Portaria 07/2017 Goiás Turismo.

Processo nº 201500027000361.

Data da Assinatura: 15/03/2017.

Vigência: 30 dias úteis a partir de sua assinatura.

Assinaturas:

Pela contratante: LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

Pela contratada: VANILSON DOS ANJOS BUENO, Sócio Administrador.

Protocolo 7799

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Termo de Cessão de Uso

Processo: 201712404000163

Objetivo: Cessão de uso de uma sala, para funcionamento da Unidade Local da EMATER, dentro do prédio da Prefeitura Municipal de Cabeceiras - GO

CNPJ: 01.740.430/0001-02

Vigência: 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Protocolo 7588

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

PORTARIA Nº 180/2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, e ainda em face do Julgamento nº 27/2016, constantes ao processo 201600066003037.

RESOLVE:

Art. 1º **APLICAR** à servidora **Aline Barichello Cerqueira**, Fiscal Estadual Agropecuário, a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias de trabalho, conforme previsão no § 1º, art. 315, por infração ao inciso XXXIII, art. 303, ambos da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, 20 de março de 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

Protocolo 7745

Instrução Normativa nº 02/2017
Ratificação

Na publicação do diário oficial/GO nº 22.531 Veiculado no dia 20 de março de 2017 (segunda - Feira), **COMPLEMENTO** da tabela Anexo IV, demonstrativo de temperatura:

**ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DE TEMPERATURA**

Unidade Local:	Unidade Regional:	
Nome do Estabelecimento:	Registro no MAPA:	
Município de localização:	Identificação do refrigerador:	Mês e ano:

Dia	Hora	TEMPERATURA			Nome e visto do responsável pela leitura	Observação
		Max	Min	Atual		

Protocolo 7599

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 201500066001270; 2.Modalidade: Contrato de Prestação de Serviços continuados de Limpeza, Portaria, Encanador, Eletricista, Carregador, Jardineiro e Copeira; 3.Identificação do Termo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2014; 4.Objeto: Alterar as Cláusulas Segunda, Terceira Quarta, Quinta, Sexta e Nona do Contrato Originário; 5.VALOR: R\$ 738.322,38 (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos); 6.Partes: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a empresa Presta Construtora e Serviços Gerais LTDA., CNPJ: 02.282.245/0001-84 como Contratada; 7.Vigência: 06 (seis) meses, com início em 13/03/2017; 8.Dotações Orçamentárias: 2017.66.01.20.122.4001.4001.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.37.01, 3.3.90.37.02, 3.3.90.37.03 e 3.3.90.37.11; Fonte de Recursos: 100; Notas de Empenho: 107, 108, 109 e 110 de 13 de março de 2017, no valor de R\$ 738.322,38 (Setecentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos); 9.JUSTIFICATIVA: Para dar continuidade à prestação de Serviços de Limpeza, Portaria, Encanador, Eletricista, Carregador, Jardineiro e Copeira nos prédios onde funcionam a Sede Administrativa e os Laboratórios da AGRODEFESA; 10.Data da Assinatura: 13/03/2017 11.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Protocolo 7747

AGRODEFESA - 1.PROCESSO Nº 201500066001270; 2.Modalidade: Contrato de Prestação de Serviços continuados de Segurança e Vigilância desarmada patrimonial; 3.Identificação do Termo: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2014; 4.Objeto: Alterar as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Originário; 5.VALOR: R\$ 606.338,16 (Seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos); 6.Partes: AGRODEFESA CNPJ/MF: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a empresa Centro Oeste Vigilância e Segurança LTDA., CNPJ: 04.701.639/0001-55 como Contratada; 7.Vigência: 06 (seis) meses, com início em 13/03/2017; 8.Dotações Orçamentárias: 2017.66.01.20.122.4001.4001.03; 2017.68.01.20.809.1062.2330.03; 2017.66.01.20.609.1062.2332.03; 2017.66.01.20.609.1062.2334.03; 2017.66.01.20.609.1062.2336.03; 2017.66.01.20.809.1062.2337.03; Natureza de Despesa: 3.3.90.37.02; Fonte de Recursos: 100/220; Notas de Empenho: 106, 035, 023, 008, 165 e 013 de 13 de março de 2017, no valor de R\$ 606.338,16 (Seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos); 9.JUSTIFICATIVA: Para dar continuidade à prestação de Serviços de Segurança e Vigilância desarmada patrimonial nos prédios onde funcionam a Sede Administrativa e os Laboratórios da AGRODEFESA; 10.Data da Assinatura: 13/03/2017 11.NORMA LEGAL: Lei federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Protocolo 7758

**Agência Goiana de Transportes e Obras –
AGETOP**

AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 031/16-PR-NELIC

A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, em virtude de certame deserto, conforme Ata disponível no site, resolve remarcar a abertura da CONCORRÊNCIA Nº 031/16-PR-NELIC - CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS NO AERÓDROMO DE PIRENÓPOLIS,



Art. 6º - Nos demais meses do ano, fora das etapas de vacinação e, em regiões de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros, o funcionário treinado da revenda para leitura de termômetro de máxima e mínima, deverá permanecer com a leitura uma vez por dia.

I - O servidor da AGRODEFESA, fora das etapas de vacinação, e em regiões de baixo risco para a Raiva dos Herbívoros, deverá manter uma frequência mínima de pelo menos uma fiscalização ao mês, em dias e horários diferentes.

Art. 7º A revenda de vacinas apresentará, mensalmente, à AGRODEFESA o relatório de vacinas antirrábicas e de produtos vampiricidas comercializados no período.

Art. 8º Os proprietários, possuidores e detentores de animais das espécies mencionadas no art. 2º, ficam obrigados a comprovar a vacinação antirrábica dentro dos prazos fixados pela AGRODEFESA, apresentando nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA ou nas Unidades do "Vapt Vupt" ou lançando via internet no sítio eletrônico www.agrodefesa.go.gov.br a Nota Fiscal Eletrônica da compra da referida vacina, bem como a comprovação/declaração de rebanho e vacinação dos animais existentes na propriedade.

Art. 9º O trânsito das espécies mencionadas no art. 2º, procedentes dos municípios onde a vacinação torna-se obrigatória, será permitido mediante a comprovação da vacinação antirrábica, conforme as etapas definidas pelo Serviço Veterinário Oficial Estadual.

Art. 10 A entrada de animais procedentes de regiões de baixo risco para as regiões de alto risco para Raiva dos Herbívoros fica condicionada à apresentação subsequente, num prazo de máximo de 15 (quinze) dias, da comprovação e vacinação desses animais, sob pena de impedimento/bloqueio da emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, além de outras penalidades previstas na legislação sanitária animal em vigor.

Art. 11 Ficam revogadas a Instrução Normativa AGRODEFESA nº 001/2005 e a Portaria AGRODEFESA nº 954/2015;

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 15 de março de 2017.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

ANEXO I
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ALTO RISCO PARA A RAIVA DOS HERBÍVOROS

1 - Abadiânia	44 - Faina	81 - Ovidor
2 - Acreúna	42 - Flores de Goiás	82 - Palestina de Goiás
3 - Alexânia	43 - Formosa	83 - Palmeio
4 - Alvorada do Norte	44 - Formoso	84 - Paraúna
5 - Anhangüera	45 - Gameleira de Goiás	85 - Petrolina de Goiás
6 - Aparecida do Rio Doce	46 - Goiandira	86 - Piracanjuba
7 - Aporé	47 - Goianésia	87 - Piranhas
8 - Araguapaz	48 - Goiás	88 - Pirenópolis
9 - Aruanã	49 - Guaraitá	89 - Pires do Rio
10 - Auniândia	50 - Guarani de Goiás	90 - Porteirão
11 - Barro Alto	51 - Hidrolina	91 - Posse
12 - Bela Vista de Goiás	52 - Iaciara	92 - Quirinópolis
13 - Bom Jardim de Goiás	53 - Ipameri	93 - Rialma
14 - Bom Jesus de Goiás	54 - Ipiranga de Goiás	94 - Rianópolis

15 - Bonfinópolis	55 - Itaberal	95 - Rio Verde
16 - Bonópolis	56 - Itapaci	96 - Rubiataba
17 - Britânia	57 - Itapirapuã	97 - Santa Bárbara de Goiás
18 - Buritinópolis	58 - Itapuranga	98 - Santa Cruz de Goiás
19 - Cachoeira Alta	59 - Jaraguá	99 - Santa Fé de Goiás
20 - Cachoeira Dourada	60 - Jataí	100 - Santa Helena de Goiás
21 - Caçu	61 - Jesópolis	101 - Santa Isabel
22 - Caiapônia	62 - Jussara	102 - Santa Rita do Novo Destino
23 - Campinaçu	63 - Leopoldo de Bulhões	103 - Santa Rosa de Goiás
24 - Campinorte	64 - Mambai	104 - Santo Antônio da Barra
25 - Campo Alegre de Goiás	65 - Mara Rosa	105 - Santo Antônio do Descoberto
26 - Campo Limpo de Goiás	66 - Matrinchã	106 - São Domingos
27 - Campos Belos	67 - Minaçu	107 - São Francisco de Goiás
28 - Carmo do Rio Verde	68 - Monte Alegre de Goiás	108 - São Luiz do Norte
29 - Castelândia	69 - Montividiu	109 - São Miguel do Araguaia
30 - Catalão	70 - Morro Agudo de Goiás	110 - São Patrício
31 - Ceres	71 - Mozarlândia	111 - Serranópolis
32 - Cocalzinho de Goiás	72 - Niquelândia	112 - Silvânia
33 - Corumbá de Goiás	73 - Nova América	113 - Simolândia
34 - Corumbáiba	74 - Nova Aurora	114 - Sítio D'Abadia
35 - Cristianópolis	75 - Nova Crixás	115 - Três Ranchos
36 - Crixás	76 - Nova Glória	116 - Uruaçu
37 - Cumari	77 - Nova Iguaçu de Goiás	117 - Uruana
38 - Damianópolis	78 - Nova Roma	118 - Urutai
39 - Davinópolis	79 - Novo Brasil	119 - Vila Boa
40 - Doverlândia	80 - Orizona	120 - Vila Propício

ANEXO II
NOTIFICAÇÃO

Fica notificado Sr. _____

CPF nº _____, CI nº _____ Órgão

Expedidor _____

Propriedade _____ Insc.

Est. _____

Município _____ a

proceder a vacinação antirrábica

ASSISTIDA FISCALIZADA pelo SVO na data de
____/____/____, às ____:____h.

PELO PRODUTOR do seu rebanho bovino, bubalino, equídeo (muaras, asininos e equinos), ovino e caprino, para contenção de foco da doença, em conformidade com a Legislação Sanitária Animal, Lei Estadual nº 13.998 de 13/12/2001 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.852 de 06/09/2002 nos artigos 68 e § 1º; 69 e 71 e § 1º, uma vez que o município está classificado de acordo com a Instrução Normativa AGRODEFESA nº ____/____ como região de: BAIXO RISCO ALTO RISCO para a Raiva dos Herbívoros. O proprietário fica obrigado a comprovar a vacinação antirrábica, apresentando nas Unidades Locais da AGRODEFESA, de localização da propriedade rural, a Nota Fiscal da compra da referida vacina, para fins de confirmação da vacinação e posterior